

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO Nº 2017/040501-005 PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS AOS SOLICITANTES DO BILHETE ÚNICO ESPECIAL - PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SERVIÇO ATENDE, CELEBRADO EM 02.10.2017, ENTRE A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E O "INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2011040501-03

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, ora denominada "SPTrans", neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador, ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, e o **INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO**, ora denominado "IMESC", neste ato representado por seu Superintendente, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado convênio, aprovado por meio da Resolução da Diretoria da "SPTrans" nº 19/114, datada de 23 de setembro de 2019, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

- 1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos artigo 57, inciso II c/c artigo 116 e artigo 58, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência estipulado no Convênio Original e em seu Termo Aditivo nº 01.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo deste Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de outubro de 2019, encerrando-se em 01 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado, mediante formalização do Termo Aditivo, nos termos da legislação em vigor.



**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, para o exercício de 2019 constam da "Previsão Orçamentária da SPTrans", conforme Requisição de Compra – RC nº 24155.
- 4.2. Para o exercício de 2020 fica condicionado à aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. Para todos os efeitos legais, as partes contratantes dão ao presente Termo Aditivo o valor total de R\$ 49.558,80 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), referido à base julho/2019;
- 5.2. O valor do presente Termo Aditivo, na base julho/2017 é de R\$ 46.468,80 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 6.1. Integram este instrumento como se nele estivessem transcritos:
- 6.1.1. E-mails trocados entre as empresas, datados de 14 de agosto de 2019;
- 6.1.2. Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1.1 Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Convênio Original e em seus Termos Aditivos nºs 01 e 02, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.

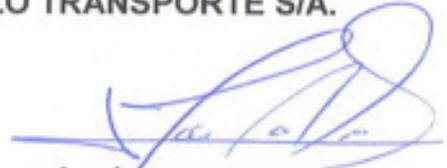
E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 03 ao Convênio nº 2017/0405-01-00, elaborado em



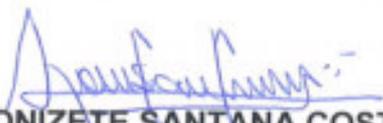
02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 02 de outubro de 2019.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.
"SPTrans"



JOSÉ AÉCIO DE SOUSA
Procurador
CPF nº 011.445.388-82
RG nº 9.213.188-8



DONIZETE SANTANA COSTA
Diretor de Gestão da Receita e
Remuneração
CPF nº 006.290.218-05
RG nº 12.701.800-1

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO
"IMESC"



JOÃO AGNALDO DONIZETI GANDINI
Superintendente
CPF nº 842.479.408-72
RG nº 8.589.753-4

Testemunhas:

1ª 
Nome: Telma Ricardo da Silva
RG n.º RG: 13.474.261-8

2ª 
Nome: Mariana Cristina Bozetti R. da Silva
RG n.º RG: 10.771.506-7

ADITIVO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
02/10/19 sob n.º 2017/0405-01-03


Telma Ricardo da Silva
Analista de Gestão Sênior



Convênio SPTrans-IMES - minuta de plano de trabalho período 2019/2020.

Plínio Yoshikawa

Téc. Proc. Adm. Jr

Pront. 123.503-6

14 de agosto de 2019 12

Thiago Canuto Silva <tcsilva@imesc.sp.gov.br>
Para: plinio.yoshikawa@sptrans.com.br
Cc: Juliana Lugani Pinto <julianalugani@imesc.sp.gov.br>

PALC

305
Nº 2017/0405Telma Ricardo da Silva
Pront. 092.254-4

Prezado Plínio boa tarde,

Conforme solicitado pela Dra. Juliana Lugani, venho por meio deste informar que aprovamos a minuta do plano de trabalho para o novo aditamento do Convênio SPTrans/IMESC. A única alteração que realizamos foi a substituição do Superintendente do IMESC, uma vez que o atual Superintendente do IMESC é o Dr. João Agnaldo Donizeti Gandini.

Atte,

**Thiago Canuto da Silva****Assessor Técnico VI**

Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo

tcsilva@imesc.sp.gov.br | 11 3821-1240

R. Barra Funda, 824 - Barra Funda- SP

Mensagem original -----

De: Juliana Lugani Pinto/IMESC/WEBGOVSP/BR
Para: PLINIO YOSHIKAWA <plinio.yoshikawa@sptrans.com.br>
Cc: ISABELA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ <isabela.muniz@sptrans.com.br>, Thiago Canuto Silva/IMESC/WEBGOVSP/BR@INFRAHUB
Assunto: Re: Convênio SPTrans-IMES - minuta de plano de trabalho período 2019/2020.
Data: ter, 13 de ago de 2019 14:48

Plínio, boa tarde!

Estou encaminhando aos cuidados do Dr. Thiago - gestor de contratos e convênios do Instituto.

Sigo à disposição.

Grata

Atenciosamente.

**Juliana Lugani Pinto****Chefe de Gabinete**

Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo

julianalugani@imesc.sp.gov.br | 11 3821-1231

R. Barra Funda, 824 - Barra Funda- SP

-----PLINIO YOSHIKAWA <plinio.yoshikawa@sptrans.com.br> escreveu: -----

Para: Juliana Lugani - IMESC <julianalugani@imesc.sp.gov.br>
De: PLINIO YOSHIKAWA <plinio.yoshikawa@sptrans.com.br>
Data: 13/08/2019 12:35 PM
cc: ISABELA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ <isabela.muniz@sptrans.com.br>
Assunto: Convênio SPTrans-IMES - minuta de plano de trabalho período 2019/2020.

(Ver arquivo anexado: PLANO DE TRABALHO - 2019_atualizado em 13-08-2019.docx)

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU SERVIÇO DE ATENDIMENTO ATENDE +

PLANO DE TRABALHO
Convênio IMESC e São Paulo Transporte S.A.

FOLHA Nº:	306
PALC	
Nº	2017/0405
Teixeira Ricardo da Silva Fone: 092.254-4	

1. Descrição do objeto e justificativas

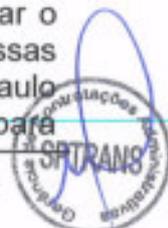
A Lei Municipal 11.250, de 01 de outubro de 1992, prevê a gratuidade nos transportes para deficientes físicos (inclusive visual e auditivo) e mentais (intelectuais) e a Lei 14.988, de 29 de setembro de 2009, determina a definição por Portaria, da relação das patologias e diagnósticos que caracterizam a existência de deficiência para efeito da obtenção do referido benefício.

As Secretarias Municipais de Mobilidade e Transportes e Saúde, com base na legislação em vigor, a saber Portaria SMT.GAB nº 050/2019, de 05 de abril de 2019, e atendendo a critérios médicos, publicaram a Portaria Conjunta SMT/SMS 003/2019, de 04 de julho de 2019, que relaciona as patologias cujos comprometimentos podem resultar na existência de deficiência física (inclusive visual e/ou auditiva) ou intelectual, mesmo que temporária. Em alguns casos, apesar do solicitante, por meio de Relatório Médico e laudos de exames, não conseguir demonstrar a existência da deficiência para efeito da concessão do benefício, a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário se manifestam contrários ao indeferimento com base na conclusão emitida exclusivamente por auditoria médica da própria São Paulo Transporte S/A – SPTrans, criando a necessidade da existência de convênio com instituição com credibilidade e confiabilidade na realização de perícias médicas e emissão de pareceres, para utilização pela empresa no sentido de obter subsídios definitivos da condição clínica do solicitante, existência ou não de deficiência, para fins de concessão do benefício, atendendo às Normas Reguladoras vigentes.

O Serviço de Atendimento Atende +, instituído pelo Decreto Municipal 36.071, de 09 de maio de 1996 e, atualmente, regido pela Lei Municipal 16.337, de 30 de dezembro de 2015, é um serviço de transporte porta a porta destinado às pessoas que não apresentam condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais ou que manifestam grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos com:

- deficiência física, temporária ou permanente;
- transtorno do espectro autista;
- surdocegueira

Para utilização do serviço, é necessário que o interessado apresente uma Ficha de Avaliação Médica, preenchida pelo médico de sua escolha, com a descrição da deficiência e suas limitações. Ocorre que há casos em que não é possível identificar o grau dessas limitações na mobilidade ou que há inconsistência nas informações. Nessas situações, mesmo em que pese o fato de haver auditoria médica nesta São Paulo Transporte S/A – SPTrans, há interposição de recursos, e não há instância superior para



W/M

análise. Nesse contexto, as perícias médicas realizadas pelo IMESC trarão garantias à análise de perfil e contribuirão para que o processo tenha confiabilidade e possibilidades legais ao requerente em contestar atos administrativos.

O objetivo do convênio é a consecução de esforços entre o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC e a São Paulo Transporte S/A – SPTrans, visando a verificação de patologias e/ou comprometimentos que caracterizam a existência de deficiência, conforme exigências das Normas Reguladoras vigentes, aos solicitantes da concessão de isenção do pagamento de tarifas de transporte público coletivo municipal para pessoas com deficiência e do Serviço de Atendimento Atende +, de forma mais ágil e eficaz.

As perícias médico-legais e psiquiátricas serão realizadas pelo IMESC quando requisitadas pela São Paulo Transporte S/A – SPTrans, a quem caberá acompanhar e controlar o número de perícias realizadas

2. Número estimado de perícias a serem realizadas

Estimamos que, para atendimento satisfatório da demanda, o presente convênio para realização de perícias médico-legais e psiquiátricas deverá manter-se em 10 (dez) casos mensais, sendo que este índice somente poderá ser ultrapassado na hipótese de não superar o número de 120 (cento e vinte) casos ao ano.

As perícias médico-legais e psiquiátricas serão realizadas pelo IMESC quando solicitadas mediante ofício em processos de concessão de isenção do pagamento de tarifas de transporte público coletivo municipal para pessoas com deficiência, ou obtenção do Serviço Atende + nas seguintes especialidades:

- Infectologia;
- Medicina Legal;
- Neurologia;
- Oftalmologia;
- Ortopedia e Traumatologia;
- Otorrinolaringologia;
- Pediatria;
- Psiquiatria.

Especialidades de abrangência da cadeira de Medicina Legal:

- Anestesiologia;
- Cirurgia Geral;
- Cirurgia Plástica;
- Cirurgia Vascular;
- Dermatologia;
- Hematologia;
- Urologia.

Estão excetuadas do convênio em tela as perícias que não versarem sobre as especialidades médicas acima citadas,

Wm



3. **Número de profissionais envolvidos no projeto**

O IMESC possui um quadro de servidores efetivos e comissionados, que prestam apoio administrativo e técnico.

O agendamento de perícias médico-legais e psiquiátricas se baseiam na abertura de agenda e disponibilidade de horário dos médicos.

4. **Custo mensal**

O valor unitário dos honorários para as perícias médico-legais e psiquiátricas é de R\$ 412,99 (quatrocentos e doze reais e noventa e nove centavos), por perícia, o repasse mensal referente às perícias médico-legais e psiquiátricas estimado corresponde a R\$ 4.129,90 (quatro mil cento e vinte e nove reais e noventa centavos) ao mês, totalizando o valor de R\$ 49.558,80 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) ao ano.

O cronograma de desembolso será mensal, mediante apresentação de contas consistente na relação de perícias realizadas pelo IMESC para possibilitar o conhecimento e a confirmação da condição clínica do solicitante à concessão de isenção do pagamento de tarifas de transporte público coletivo municipal para pessoas com deficiência ou do solicitante do Serviço de Atendimento Atende +, sendo que a avença passará a ter vigência em 02 de outubro de 2019 até 01 de outubro de 2020, totalizando 12 (doze) meses e R\$ 4.129,90 (quatro mil cento e vinte e nove reais e noventa centavos).

O valor das perícias será atualizado pelo índice IPC-FIPE.

5. **Local de atendimento e horário**

1. As perícias serão realizadas mediante agendamento prévio por solicitação da Gerência de Atendimento ou da Comissão para Análise da Reconsideração, por meio de Ofício, nos termos previstos no §4º do artigo 40 da Portaria SMT.GAB nº 050/19 e no Artigo 1º da Lei Municipal 16.337/2015, pedido formal da SPTRANS, na sede do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC, Rua Barra Funda, nº 824, Barra Funda, no horário de expediente das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

Deverão vir acompanhados de toda documentação pertinente ao caso, necessárias para realização da perícia (ex.: prontuários, exames, relatórios médicos, etc.)

6. **Prazo de vigência**

O prazo de vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 DE OUTUBRO 2019. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, apresentação de novo plano de trabalho e de outros documentos que se fizerem necessários.

7. **Metas e Objetivos**

A meta primordial, visando o atendimento mais célere e eficiente, é a realização das perícias médico-legais e psiquiátricas dentro do prazo máximo de 30 dias contados da

data de recebimento do pedido pelo IMESC e de acordo com as quantidades estimadas, salvo eventuais excepcionalidades.

FOLHA Nº:	308
PALC:	
Nº	2017/0405
Teixeira Ricardo da Silva Pront. 092.254-4	



MEMORANDO

Nº SAC/GAT nº 140/19

DATA: 14/05/2019

FOLHA Nº:
PAPEL: 224
Nº 2017/10405
Tânia Cristina Bozelli Bionti
Posto 101.453

ASSUNTO:

Alteração de área gestora – Convênio IMESC/SPTrans –
2017/0405-01-00

De: Patrícia de Oliveira Lima – DG/SAC/GAT

Para: Tânia Cristina B. R. Silva – DA/SAM/GCA

Gerência de Atendimento
Expediente Interno - EI
Nº 2019 / 2943

Informamos que a área gestora pelo Convênio entre o Instituto de Medicina Social e de Criminologia do Estado de São Paulo – IMESC e a São Paulo Transporte S/A – SPTrans, Convênio 2017/0405-01-00, até dezembro de 2018 era a Gerência de Mobilidade Especial (GME), e que a partir de 04 de janeiro de 2019 passou a ser a Gerência de Atendimento (GAT).

Anexamos ao memorando o Ofício encaminhado para o IMESC informando a alteração da área gestora, solicitando conhecimento e aprovação, e a respectiva resposta enviada por e-mail pela Sra. Juliana Lugani Pinto/Chefe de Gabinete – IMESC.

Isso posto, solicitamos alteração da área gestora no Sistema Administrativo/Financeiro – SIAF.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente



PATRÍCIA DE OLIVEIRA LIMA
respondendo pela Gerência de Atendimento

FOLHA Nº:
PALC
225
Nº 2017/0405
Tânia Cristina Borrelli
Pront. 101.4123

São Paulo, 21 de março de 2019

Ofício DG/SAC n.º 44/2019

Assunto: Alteração de área gestora do Convênio entre o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo (IMESC) e a São Paulo Transporte S/A - SPTrans.

Ref.: Convênio nº 2017/0405-01-00 (IMESC - SPTrans)

Prezado Senhor

Temos a honra de dirigir-nos a Vossa Senhoria para informá-lo da alteração da área gestora do Convênio entre o IMESC e a SPTrans.

Isso posto, esclarecemos que até o final do ano de 2018 a Gerência de Mobilidade Especial era a área gestora do referido Convênio e, desde a data de 04 de janeiro de 2019, em virtude da reorganização do setor responsável pela análise das solicitações de concessão do benefício do Bilhete Único Especial – Pessoa com Deficiência, a nova área gestora do Convênio passa a ser a Gerência de Atendimento.

Dessa forma, vimos solicitar o conhecimento e vossa aprovação desta alteração. Informamos que estamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos sempre que necessários.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos da mais alta estima e distinta consideração.


JOSÉ AÉCIO DE SOUSA
Superintendente de Atendimento e
Comercialização

Doutor Sérgio Cordeiro de Andrade – Superintendente
IMESC – Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo
Rua Barra Funda, 824 – Barra Funda – São Paulo – SP. – CEP – 01152-000

/edmm

Ofício SPTrans - alteração de gestor - Convênio SPTrans/IMESC

5 mensagens

PLINIO YOSHIKAWA <plinio.yoshikawa@sptrans.com.br>

6 de maio de 2019 09:49

Para: Juliana Lugani - IMESC <julianalugani@imesc.sp.gov.br>

Cc: ISABELA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ <isabela.muniz@sptrans.com.br>, PATRICIA LIMA <patricia.lima@sptrans.com.br>

Bom dia Juliana. Tudo bem?

Gostaria de saber se você recebeu um Ofício que encaminhei por correio, referente a alteração de área gestora do convênio SPTrans/IMESC.

Resumindo, desde 04 de janeiro de 2019, a área gestora do convênio passou a ser a Gerência de Atendimento, não mais a Gerência de Mobilidade.

Dessa forma, a área de contratos da SPTrans solicitou que o IMESC fosse notificado dessa alteração. Por isso o envio do Ofício.

Pode confirmar se está tudo certo? Preciso confirmar com a área de contratos para realizarem a alteração.

Atenciosamente.

**Plínio Yoshikawa**

Gerência de Atendimento

Técnico de Processos Administrativos JR

11 3101-0620

Rua Boa Vista, 274 - Centro - 1º andar

01014-000 - São Paulo - SP

www.sptrans.com.br

**Juliana Lugani Pinto** <julianalugani@imesc.sp.gov.br>

6 de maio de 2019 10:59

Para: PLINIO YOSHIKAWA <plinio.yoshikawa@sptrans.com.br>

Plínio, bom dia!

Está tudo certo.

Obrigada.

**Juliana Lugani Pinto****Chefe de Gabinete**

Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo

julianalugani@imesc.sp.gov.br | 11 3821-1231

R. Barra Funda, 824 - Barra Funda- SP

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 2017/0405-01-00 PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS AOS SOLICITANTES DO BILHETE ÚNICO ESPECIAL - PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SERVIÇO ATENDE, CELEBRADO EM 02.10.2017, ENTRE A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A." E O "INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2017/0405-01-02

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.**, ora denominada "SPTrans", neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador, ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, e o **INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO**, ora denominado "IMESC", neste ato representado por seu Superintendente, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado convênio, aprovado por meio da Resolução da Diretoria da "SPTrans" nº 18/141, datada de 13 de novembro de 2018, o seguinte:

FOLHA Nº:	218
PALC:	
Nº	2017/0405
Kelle Maria da Conceição Sileo Frent. 121.900-8	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

- 1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos do item 8.1. do Código de Conduta e Integridade da SPTrans, com motivação dada pela Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão de cláusula relacionada à observância do Código de Conduta e Integridade da SPTrans.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO

- 4.1. Fica incluída a Cláusula Décima Primeira – DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUITA E INTEGRIDADE, no Contrato Original, com a seguinte redação:

FOLHA Nº: 219
PALC
Nº 2017/0405 SPTrans

Comissão de Conciliação Sítio

**“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
– DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE –**

O IMESC declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da SPTrans, que se encontra disponível para consulta no link: <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codigo-de-conduta-e-integridade-versao-15-06-18.pdf>.

Em cumprimento ao item 8.1 do Código de Conduta e Integridade da SPTrans, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br
telefone: 3396-7858
correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:
Cômite de Conduta da SPTrans
Rua Boa Vista, 136 - 1º andar (Protocolo)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
– DO FORO –**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Convênio Original, e em seu Termo Aditivo nº 01, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 02 ao Convênio nº 2017/0405-01-00, elaborado em



FOLHA Nº: 220
PALC
Nº 2017/0405
Pront. 121.900-6

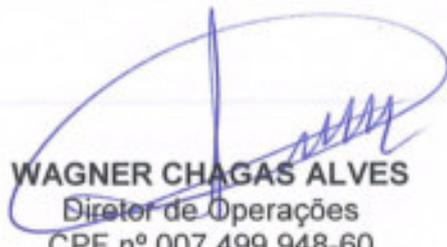


02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2019.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.
"SPTrans"


SIMÃO SAURA NETO
Procurador
CPF nº 042.820.038-98
RG nº 12.316.201-4

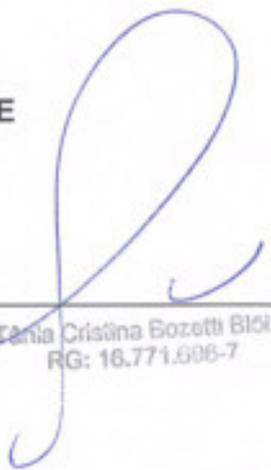

WAGNER CHAGAS ALVES
Diretor de Operações
CPF nº 007.499.948-60
RG nº 5.980.900-0

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO
"IMESC"


SERGIO CORDEIRO DE ANDRADE
Superintendente
CPF nº 804.323.368-34
RG nº 7.812.941-2

Testemunhas:

1ª 
Nome: Telma Ricardo da Silva
RG n.º RG: 13.474.261-8

2ª 
Nome: Tania Cristina Bozetti Biot
RG n.º RG: 16.771.606-7

ADITIVO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em

04/02/19 sob n.º 2017/0405-01-02


Keila Maria da Conceição Sileo
Prontº 121.900-6



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 2017/0405-01-00 PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS AOS SOLICITANTES DO BILHETE UNICO ESPECIAL - PESSOA COM DEFICIENCIA E SERVIÇO ATENDE, CELEBRADO EM 02.10.2017, ENTRE A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A." E O "INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.**, ora denominada "SPTrans", neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador, ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, e o **INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO**, ora denominado "IMESC", neste ato representado por seu Superintendente, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado convênio, aprovado por meio da Resolução da Diretoria da "SPTrans" nº 18/114, datada de 02 de outubro de 2018, o seguinte:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro N.º 2017/0405-01-01

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1. O presente ajuste tem origem e motivação em determinação à Portaria SF nº 389/2017 e fundamento legal no artigo 57, inciso II c/c com o artigo 116 e artigo 58 inciso I, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

FOLHA Nº:
PALC 163
Nº 2017/0405-01
Kella Maria da Conceição Sileo
Prot. 121.900-8

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 2.1.1. Alteração do indexador de reajuste de preço do Convênio Original;
- 2.1.2. Prorrogação do prazo de vigência estipulado no Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 3.1. Fica alterada a Cláusula Quinta – Dos Valores dos Exames, do Convênio Original, passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DOS EXAMES

.....
Parágrafo Único.....

1. *Na conformidade com a legislação vigente, os preços contratuais serão reajustados, obedecidos os seguintes critérios:*

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{I_1}{I_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento;



FOLHA Nº: 164
PALC
№ 2017/0405-01
Kellen Maria da Conceição Silveira
Form. 12.1.9006

P_0 = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base julho/2017;

I_0 = Número índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, julho/2017;

I_1 = Número índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, referente ao mês da anualização da base de preços, isto é, julho/2018, e julho dos anos subseqüentes, no caso de prorrogação do prazo contratual;

- 1.1. O reajuste obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la;
- 1.2. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base julho/2017 e o mês de sua anualização julho/2018 e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de julho/2018 e julho dos anos subseqüentes, no caso de prorrogação de prazo contratual;
 - 1.2.1. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5.425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%;
 - 1.2.2. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à "SPTrans", depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como "data base" do preço (P_0) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação de índice provisório;
 - 1.2.3. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses."

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo deste Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de outubro de 2018, encerrando-se em 01 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado, mediante formalização do Termo Aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 5.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, para o exercício de 2018 constam da "Previsão Orçamentária da SPTrans", conforme Requisição de Compra – RC nº 22310.
- 5.2. Para o exercício de 2019 fica condicionado à aprovação da respectiva Lei Orçamentária.






FOLHA Nº: 165
PALC
Nº 2017/0405-01
Keila Maria da Conceição Sileo
Prost. 121.900-8



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. Para todos os efeitos legais, as partes contratantes dão ao presente Termo Aditivo o valor total de R\$ 47.751,60 (quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), referido à base julho/2018;
- 6.2. O valor do presente Termo Aditivo, na base julho/2017 é de R\$ 46.468,80 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 7.1. Integram este instrumento como se nele estivessem transcritos:
- 7.1.1. E-mails trocados entre as empresas, datados de 19 e 20 de setembro e 1º de outubro de 2018;
- 7.1.2. Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

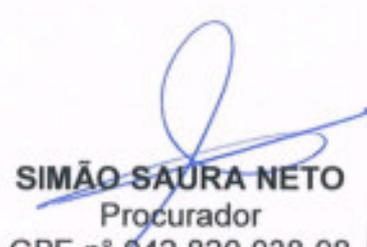
- 8.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Convênio Original, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 01 ao Convênio nº 2017/0405-01-00, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 02 OUT, 2018

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
"SPTRANS"


WAGNER CHAGAS ALVES
Diretor de Operações
CPF nº 007.499.948-60
RG nº 5.980.900-0


SIMÃO SAURA NETO
Procurador
CPF nº 042.820.038-98
RG nº 12.316.201-4

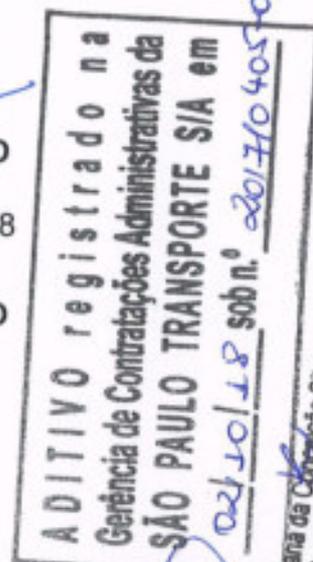
INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO
"IMESC"


SERGIO CORDEIRO DE ANDRADE
Superintendente
CPF nº 804.323.368-34
RG nº 7.812.941-2

Testemunhas:

1ª 
Nome: Antonio Roberto Freire
RG nº 32348182-4

2ª 
Nome: Keila Maria da Conceição Sileo
RG nº 25.474.105-8



Erica-D... de Nobrega
3
166
131.800-8
3

Convênio SPTrans-IMESC. Reunião para definição do índice de reajuste do valor das perícias.

2 mensagens

PALC
166
Nº 2017/0405-01
131.800-8

PLINIO YOSHIKAWA <plinio.yoshikawa@sptrans.com.br> 19 de setembro de 2018 13:38
Para: julianalugani@imesc.sp.gov.br, sergio.miqueleti@imesc.sp.gov.br
Cc: JOSE BIAGIONI <jcarlos.biagioni@sptrans.com.br>, SIMAO NETO <simao.neto@sptrans.com.br>

Boa tarde Juliana, Dr. Sérgio.

Inicialmente agradecemos pela receptividade na reunião realizada no dia 18/09/2018.

Solicitamos esta reunião para, em comum acordo, definimos o índice de reajuste a ser utilizado para correção dos valores das perícias médicas realizada pelo IMESC. Conforme explanado pelo Sr. José Carlos Biagioni/Gerente de Mobilidade Especial, o índice a ser utilizado deve ser o IPC-FIPE, de acordo com a Portaria SF nº 389 de 18/12/2017, índice que, de acordo com a Juliana, já é utilizado pelo IMESC.

Desta forma, solicito a gentileza de confirmar a utilização do índice IPC-FIPE para o cálculo do reajuste dos valores das perícias para o Convênio SPTrans-IMESC.

Em referência à solicitação de realizar palestras para os médicos peritos do IMESC, informamos que teremos um grande prazer em realizar estas palestras. Oportunamente informaremos as datas e horários destas palestras.

Agradecemos novamente pela receptividade e reiteramos o convite para conhecer as dependências da Gerência de Mobilidade Especial, aqui na SPTrans/Santa Rita.

Atenciosamente.



Plínio Yoshikawa

Gerência de Mobilidade Especial
Técnico de Processos Administrativos JR

11 2796-3299 (r. 521)
Rua Santa Rita, 500 - Pari
03026-030 - São Paulo - SP
www.sptrans.com.br

Juliana Lugani Pinto <julianalugani@imesc.sp.gov.br>
Para: PLINIO YOSHIKAWA <plinio.yoshikawa@sptrans.com.br>
Cc: Sérgio Luiz Miqueleti <sergio.miqueleti@imesc.sp.gov.br>, JOSE BIAGIONI <jcarlos.biagioni@sptrans.com.br>, SIMAO NETO <simao.neto@sptrans.com.br>

20 de setembro de 2018 14:50

Prezado Plínio, boa tarde!

Nós que temos que agradecer a gentileza e parceria!

Estamos de acordo com a alteração do índice de reajuste para o IPC-FIPE. No que tange às palestras a serem ministradas neste Instituto, aguardamos a relação de datas disponíveis.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of SPTrans Gerência de Mobilidade Especial.

Grata

Erica Damás de Nobrega
Assessor II
Pront. 121.122.7

Atenciosamente,

Juliana Lugani Pinto
Assessora Técnica
Responsável pela Gestão de Contratos e Convênios
Tel: (11) 3821-1209/1234
cel: 97322-2228

FOLHA Nº:	157
PALC	
Nº	2017/0405-01
Kelia Maria da Conceição Sileo Pront. 121.900-8	

-----PLINIO YOSHIKAWA <plinio.yoshikawa@sptrans.com.br> escreveu: -----

Para: julianalugani@imesc.sp.gov.br, sergio.miqueleti@imesc.sp.gov.br

De: PLINIO YOSHIKAWA <plinio.yoshikawa@sptrans.com.br>

Data: 19/09/2018 01:38 PM

cc: JOSE BIAGIONI <jcarlos.biagioni@sptrans.com.br>, SIMAO NETO <simao.neto@sptrans.com.br>

Assunto: Convênio SPTrans-IMESC. Reunião para definição do índice de reajuste do valor das perícias.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

A circular stamp with the text "SPTRANS" in the center and "Gestão de Contratos e Convênios" around the perimeter. There are handwritten signatures and initials in blue ink over the stamp.

FOLHA Nº: 168
PALC
Nº 2017/0405-01
Kelle Maria de Conceição Sales
Prof. 103.452-8

CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSPORTE ESPECIAL - ATENDE

PLANO DE TRABALHO
Convênio IMESC e São Paulo Transporte S.A.

FOLHA Nº: 080
PALC
Nº 2017/0405
Tatiane Cristina Bazzetti Blohs
Prof. 103.452-8

1. Descrição do objeto e justificativas

A Lei Municipal 11.250, de 01 de outubro de 1992, prevê a gratuidade nos transportes para deficientes físicos (inclusive visual e auditivo) e mentais (intelectuais) e a Lei 14.988, de 29 de setembro de 2009, determina a definição por Portaria, da relação das patologias e diagnósticos que caracterizam a existência de deficiência para efeito da obtenção do referido benefício. As Secretarias Municipais de Transporte e Saúde, com base na legislação em vigor e atendendo a critérios médicos, publicou a Portaria Intersecretarial SMT/SMS 001/11, a qual relaciona as patologias cujos comprometimentos podem resultar na existência de deficiência física (inclusive visual e/ou auditiva) ou intelectual, mesmo que temporária. Em alguns casos, apesar do solicitante, por meio de Relatório Médico e laudos de exames, não conseguir demonstrar a existência da deficiência para efeito da concessão do benefício, a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário se manifestam contrários ao indeferimento com base na conclusão emitida exclusivamente por auditoria médica da própria São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, criando a necessidade da existência de convênio com instituição com credibilidade e confiabilidade na realização de perícias médicas e emissão de pareceres, para utilização pela empresa no sentido de obter subsídios definitivos da condição clínica do solicitante, existência ou não de deficiência, para fins de concessão do benefício, atendendo às Normas Reguladoras vigentes.

O Serviço Atende, instituído pelo Decreto Municipal 36.071, de 09 de maio de 1996 e, atualmente, regido pela Lei Municipal 16.337, de 30 de dezembro de 2015, é um serviço de transporte porta a porta destinado às pessoas que não apresentam condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais ou que manifestam grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos com:

- deficiência física, temporária ou permanente;
- transtorno do espectro autista;
- surdocegueira

Para utilização do serviço, é necessário que o interessado apresente uma Ficha de Avaliação Médica, preenchida pelo médico de sua escolha, com a descrição da deficiência e suas limitações. Ocorre que há casos em que não é possível identificar o grau dessas limitações na mobilidade ou que há inconsistência nas informações. Nessas situações, mesmo em que pese o fato de haver auditoria médica nesta São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, há interposição de recursos, e não há instância superior para análise. Nesse contexto, as perícias médicas realizadas pelo IMESC trarão garantias à análise de perfil e contribuirão para que o processo tenha confiabilidade e possibilidades legais ao requerente em contestar atos administrativos.

14 + [Handwritten signatures and stamps]

Controladora Administrativa
SPTRANS
10/2017

FOLHA Nº: 081
PALC
Nº 2017/0405
Término de Contrato de Prestação de Serviços
Pront. 121.900-6

O objetivo do convênio é a consecução de esforços entre o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC e a São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, visando a verificação de patologias e/ou comprometimentos que caracterizam a existência de deficiência, conforme exigências das Normas Reguladoras vigentes, aos solicitantes da concessão de isenção do pagamento de tarifas de transporte público coletivo municipal para pessoas com deficiência e do Transporte Especial – ATENDE, de forma mais ágil e eficaz.

As perícias médico-legais e psiquiátricas serão realizadas pelo IMESC quando requisitadas pela São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, a quem caberá acompanhar e controlar o número de perícias realizadas

2. Número estimado de perícias a serem realizadas

Estimamos que, para atendimento satisfatório da demanda, o presente convênio para realização de perícias médico-legais e psiquiátricas deverá manter-se em 10 (dez) casos mensais, sendo que este índice somente poderá ser ultrapassado na hipótese de não superar o número de 120 (cento e vinte) casos ao ano.

As perícias médico-legais e psiquiátricas serão realizadas pelo IMESC quando solicitadas mediante ofício em processos de concessão de isenção do pagamento de tarifas de transporte público coletivo municipal para pessoas com deficiência, ou obtenção do Serviço Atende nas seguintes especialidades:

- Infectologia;
- Medicina Legal;
- Neurologia;
- Oftalmologia;
- Ortopedia e Traumatologia;
- Otorrinolaringologia;
- Pediatria;
- Psiquiatria.

FOLHA Nº: 169
PALC
Nº 2017/0405-01
Keila Maria da Conceição Sileo
Pront. 121.900-6

Especialidades de abrangência da cadeira de Medicina Legal:

- Anestesiologia;
- Cirurgia Geral;
- Cirurgia Plástica;
- Cirurgia Vascular;
- Dermatologia;
- Hematologia;
- Urologia.

Estão excetuadas do convênio em tela as perícias que não versarem sobre as especialidades médicas acima citadas,

[Handwritten signatures and stamps]
Contratação de Serviços
SPTRANS

FOLHA Nº: 082
PALC
Nº 2017/0405
Tania Cristina Bozelli Blohs
Prof. 01-152-8

3. Número de profissionais envolvidos no projeto

O IMESC possui um quadro de servidores efetivos e comissionados, que prestam apoio administrativo e técnico.

O agendamento de perícias médico-legais e psiquiátricas se baseiam na abertura de agenda e disponibilidade de horário dos médicos.

FOLHA Nº: 170
PALC
Nº 2017/0405-01
K
Kelia Maria da Conceição Sileo
Prof. 121.900-8

4. Planilha de custos mensal

O valor unitário dos honorários para as perícias médico-legais e psiquiátricas é de R\$ R\$ 387,24 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), por perícia, o repasse mensal referente às perícias médico-legais e psiquiátricas estimado corresponde a R\$ 3.872,40 (três mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) ao mês, totalizando o valor de R\$ 46.468,80 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) ao ano.

O cronograma de desembolso será mensal, mediante apresentação de contas consistente na relação de perícias realizadas pelo IMESC para possibilitar o conhecimento e a confirmação da condição clínica do solicitante à concessão de isenção do pagamento de tarifas de transporte público coletivo municipal para pessoas com deficiência ou do solicitante do Serviço Atende, sendo que a avença passará a ter vigência em 02 de outubro de 2017 até 01 de outubro de 2018, totalizando 12 (doze) meses e R\$ 3.872,40 (três mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

O valor das perícias será atualizado pelo índice IPC-FIPE

5. Local de atendimento e horário

I. As perícias serão realizadas mediante agendamento prévio por solicitação da Gerência de Mobilidade Especial ou da Comissão de Recursos, por meio de ofício, nos termos previstos no §5º do artigo 13 da Portaria Intersecretarial nº 01/11- SMT-SMS e no Artigo 1º da Lei Municipal 16.337/2015, pedido formal da SPTRANS, na sede do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC, Rua Barra Funda, nº824, Barra Funda, no horário de expediente das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Deverão vir acompanhados de toda documentação pertinente ao caso, necessárias para realização da perícia (ex.: prontuários, exames, relatórios médicos, etc.)

6. Prazo de vigência

O prazo de vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de outubro 2017. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, apresentação de novo plano de trabalho e de outros documentos que se fizerem necessários.



FOLHA Nº: 083
PALC
Nº 2017/0405
Tania Cristina Rosati Blohs
Prot. 301.452-8

7. Metas e Objetivos

A meta primordial, visando o atendimento mais célere e eficiente, é a realização das perícias médico-legais e psiquiátricas dentro do prazo máximo de 30 dias contados da data de recebimento do pedido pelo IMESC e de acordo com as quantidades estimadas, salvo eventuais excepcionalidades.

São Paulo, 02 de outubro de 2017.

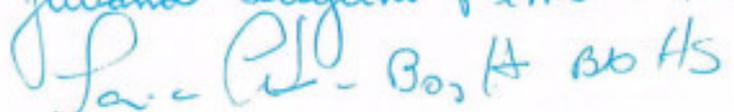

JOSE CARLOS NUNES MARTINELLI
Diretor Presidente
São Paulo Transporte S.A. – SPTrans

FOLHA Nº: 171
PALC
Nº 2017/0405-01
Kelia Maria da Conceição Sileo
Prot. 121.900-6


PAULO CÉZAR SHINGAI
Diretor de Operações
São Paulo Transporte S.A. – SPTrans


SÉRGIO CORDEIRO DE ANDRADE
Superintendente
Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC

TESTEMUNHAS

1.  Juliana Ligani Pinto - RG: 32.901400-6
2.  Paulo Roberto de Almeida - RG: 32.901400-6




FOLHA Nº: 074
PALC
Nº 2017/0405



CONVÊNIO Nº 2017/0405-01-00 (SPTrans) QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO – IMESC E A SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. – SPTRANS VISANDO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro nº 2017/0405-01-00

PREÂMBULO

A **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**, sociedade de economia mista, CNPJ nº 60.498.417/0001-58, com sede na Rua Boa Vista, nº 236, Centro, São Paulo – SP, doravante denominada **SPTRANS**, representada por seu Diretor Presidente, senhor **JOSÉ CARLOS NUNES MARTINELLI**, portador da cédula de identidade nº 3.555.115-X e CPF nº 385.328.918-53 e pelo seu Diretor de Operações, senhor **PAULO CÉZAR SHINGAI**, portador da cédula de identidade 047.266.368-20 e o **INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO**, doravante designado – **IMESC**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Justiça e da Defesa Da Cidadania, neste ato representado por sua Superintendente, senhor **SÉRGIO CORDEIRO DE ANDRADE**, portador da cédula de identidade nº 7.812.941-2 e CPF nº 804.323.368-34, resolvem com fundamento no artigo 116 da Lei nº 8666/93 e de acordo com as instruções contidas na Portaria Intersecretarial nº 01/11- SMT-SMS e Lei Municipal nº 16.337/2015 e alterações posteriores, no que couber, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a consecução de esforços dos partícipes, nos termos Plano de Trabalho apresentado pelo **IMESC**, que passa a fazer parte integrante deste termo, para incrementar a realização de perícias médico-legais e psiquiátricas, cuja atribuição é do **IMESC**, conforme disposto no artigo 3º, inciso V do Regulamento da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 42.110, de 19 de agosto de 1997 e mediante solicitação do Gerente de Mobilidade Especial ou da Comissão de Recursos, neste último dentro dos termos previstos no §5º do artigo 13 da Portaria Intersecretarial nº 01/11- SMT-SMS, possibilitando o conhecimento e a confirmação da condição clínica do solicitante, para fins de obtenção de isenção do pagamento de tarifas de transporte público coletivo municipal, METRO e CPTM para pessoas com deficiência, e também do Transporte Especial – ATENDE, de forma mais ágil e eficaz.

Parágrafo único – É facultado aos partícipes, na hipótese de surgimento de novas modalidades de exames e perícias, em decorrência do avanço tecnológico, a ampliação do objeto deste convênio, mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO IMESC –

Para realização do objeto deste convênio, compromete-se o **IMESC** a:

I. Realizar exames periciais para os solicitantes à concessão de isenção do pagamento de tarifas de transporte público coletivo municipal, METRO e CPTM, para pessoas com deficiência, bem como, solicitações de Transporte Especial – ATENDE, por solicitação do Gerente de Mobilidade Especial ou da Comissão de Recursos, neste último dentro dos termos previstos no §5º do artigo 13 da Portaria Intersecretarial nº 01/11- SMT-SMS e da Lei Municipal 16.337/2015 ambos por meio de ofício, pedido formal da SPTRANS;

II. Elaborar agendamento específico para os exames periciais decorrentes do presente convênio;

FOLHA Nº: 075
PALC
Nº 2017/0405
Tânia Cristina Eoretu Bions
Pront. 1014



III. Indicar, acompanhar e fiscalizar a execução dos exames de responsabilidade técnica de terceiros;

IV. Realizar as perícias solicitadas, objeto deste convênio, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento do Ofício de solicitação da perícia;

V. Apresentar mensalmente à SPTRANS até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório circunstanciado dos laudos entregues no mês vencido, contendo o tipo de perícia, o número de registro no IMESC, o número de ofício SPTRANS e o nome do solicitante;

VI. Encaminhar mensalmente, no mesmo prazo assinalado no inciso anterior, arquivo eletrônico das planilhas relacionadas nos itens IV e V;

VII. Assumir sob sua exclusiva responsabilidade quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, devidos em decorrência de contratações a seu encargo, bem como as obrigações decorrentes da Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.

VIII. Previsão de perícias, sendo de 10 (dez) perícias médicas mensais e o total de 120 (cento e vinte).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA SPTRANS –

Caberá a **SPTRANS**:

I. Colocar à disposição do **IMESC** os recursos necessários à execução do convênio, por meio de Requisição de Compra;

II. Fiscalizar a prestação dos serviços conveniados e zelar pela adequada aplicação dos recursos financeiros repassados ao **IMESC**, no âmbito das respectivas atribuições, a prestação dos serviços conveniados;

III. Efetuar o agendamento das perícias por meio de ofício, somente por solicitação do Superintendente de Serviços Especiais ou da Comissão de Recursos, neste último dentro dos termos previstos no §5º do artigo 13 da Portaria Intersecretarial nº 01/11- SMT-SMS;

IV. Expedir os ofícios solicitando as perícias ao IMESC devidamente instruídos com os documentos necessários, em especial, relatórios e/ou laudos médicos, e se houver, recurso interposto pelo interessado, acompanhado de todos os exames, prontuários e demais documentos necessários para o trabalho pericial seja no que se referir ao "Bilhete Único Especial – Pessoa com Deficiência" ou Serviço ATENDE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –

O prazo de vigência do presente **TERMO DE CONVÊNIO** é de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de outubro de 2017.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, apresentação de novo plano de trabalho e de outros documentos que se fizerem necessários.

FOLHA Nº: 076
PALC
Nº 2017/0405
CLÁUSULA QUINTA
- DOS VALORES DOS EXAMES
Front. 101.402-B



Os valores necessários às realizações das perícias médicas solicitadas nos termos deste convênio serão os constantes na Planilha de Custos das Perícias de Medicina Legal elaborada pelo **IMESC** e aprovada pela **SPTRANS**, com as devidas atualizações.

Parágrafo único – Para as perícias médicas, fixa-se o valor de R\$ 46.468,80 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), na data base de julho/2017.

1. Na conformidade com a legislação vigente, os preços contratuais serão reajustados, obedecidos os seguintes critérios:

1.1. Inicialmente será feita a comparação entre a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, e o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, acrescido de quatro vezes o intervalo de tolerância, válidos no momento da aplicação do reajuste;

1.2. Caso a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato seja menor ou igual ao centro da meta de inflação, acrescido de quatro vezes o intervalo de tolerância, fixados pelo Conselho Monetário Nacional, válidos no momento da aplicação do reajuste, ou seja, na anualização da base dos preços, o percentual de reajuste será o próprio centro da meta.

1.2.1. Constatada a situação do item 1.2., aplicar-se-á o estabelecido no "caput" do art. 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17, obedecendo à fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [CM/100]$$

R = Valor do reajuste;

P_0 = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base julho/2017;

CM = centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válido no mês de anualização da base de preços, isto é, julho/2018, e julho dos anos subsequentes no caso de prorrogação do prazo contratual;

1.3. Caso a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato seja superior ao centro da meta de inflação, acrescido de quatro vezes o intervalo de tolerância, fixados pelo Conselho Monetário Nacional, válidos no momento da aplicação do reajuste, ou seja, na anualização da base dos preços, o percentual de reajuste será o próprio IPCA.

1.3.1. Constatada a situação do item 1.3., aplicar-se-á o estabelecido no § 1º do art. 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17, obedecendo à fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(I_1 / I_0) - 1]$$



ONDE:

R = Valor do reajuste;

P_0 = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base julho/2017;

I_1 = Número-índice do IPCA, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, julho/2018, e julho dos anos subsequentes no caso de prorrogação do prazo contratual;

I_0 = Número índice do IPCA, referente ao mês da base dos preços, isto é, julho/2017.

1.4. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

1.5. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.

1.6. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês de apresentação da proposta comercial, julho/2017 e o mês de sua anualização, julho/2018 e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de julho/2018, e, julho dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.

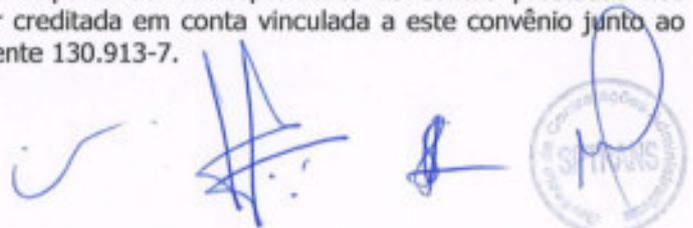
1.7. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à "CONTRATADA", depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como "data base" do preço (P_0) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação de índice provisório.

1.8. O reajuste obedecerá às disposições contidas no Decreto Municipal nº 57.580 de 19 de janeiro de 2017.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS -

O presente **CONVÊNIO** tem o valor global estimado de R\$ 46.468,80 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), sendo que as despesas referentes ao corrente exercício, ocorrerão à conta dos recursos da **SPTrans**.

Parágrafo Primeiro - para atender às despesas decorrentes da execução dos serviços de que trata este CONVÊNIO, a SPTRANS, por meio de sua Gerência de Mobilidade Especial, repassará ao IMESC a importância correspondente às contas prestadas nos termos da Cláusula Segunda, inciso V, a ser creditada em conta vinculada a este convênio junto ao Banco do Brasil, Agência 3323-7, Conta Corrente 130.913-7.



FOLHA Nº: 078
PALC
Nº 2017/0405



Parágrafo Segundo - O depósito mencionado no Parágrafo primeiro, referente às perícias realizadas no mês anterior, será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao vencido, condicionando-se à entrega, pelo IMESC, dos relatórios de documentos mencionados no item V da Cláusula Segunda à SPTRANS, até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro - os recursos repassados pela SPTRANS serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**CLAUSULA SETIMA
- DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS -**

As despesas decorrentes das perícias objeto deste convênio serão suportadas na forma da Cláusula Sexta, vedada a cobrança, por parte do IMESC dos demais conveniados, laboratórios contratados e profissionais, de qualquer valor dos respectivos solicitantes, a título de honorários, materiais, taxas, emolumentos ou quaisquer outras despesas.

**CLAUSULA OITAVA
- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO -**

Este **CONVÊNIO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Denunciado ou rescindido o **CONVÊNIO**, o **IMESC** recolherá ao FAJ - Fundo de Assistência Judiciária os valores recebidos e não utilizados, devidamente atualizados, desde a data do recebimento até a data da efetiva devolução, com base no índice utilizado pela Administração, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA
- DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES -**

O **IMESC** deverá apresentar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA
- DA PUBLICAÇÃO -**

Este TERMO DE CONVÊNIO deverá ser publicado, em extrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DO FORO -**

Fica eleito o foro Privativo das Varas da Fazenda Pública para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -**

Todos os documentos referentes às perícias efetuadas pelo **IMESC** devem estar à disposição da **SPTRANS**, que poderá vistoriar os serviços a qualquer tempo.

A **SPTRANS** poderá editar enunciados complementares aos termos do presente **TERMO DE CONVÊNIO** com a finalidade de dirimir e padronizar a sua aplicação.

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

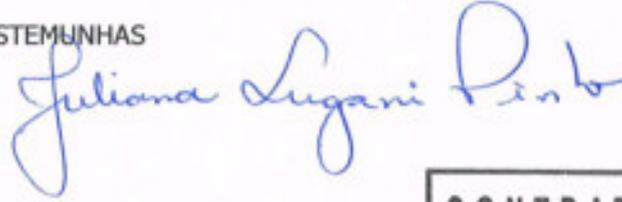

JOSÉ CARLOS NUNES MARTINELLI
Diretor Presidente
São Paulo Transporte S.A. – SPTrans

FOLHA Nº: 079
PALC
Nº 201710405
Tânia Cristina Bozetti Blohs
Prot. 101.452-8


PAULO CÉZAR SHINGAI
Diretor de Operações
São Paulo Transporte S.A. – SPTrans


SERGIO CORDEIRO DE ANDRADE
Superintendente
Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC

TESTEMUNHAS

1.  – RG: 32.901.400-6
- 2.

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
02/10/2017 sob n.º 201710405-01-03

Tânia Cristina Bozetti Blohs
RG: 16.771.696-7



**CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE
ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
MUNICIPAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSPORTE ESPECIAL -
ATENDE**

PLANO DE TRABALHO
Convênio IMESC e São Paulo Transporte S.A.

FOLHA Nº: 080
PALE
NO 2017/0405
Fania Cristina Bozetti Blohs Prof. 101.452-8

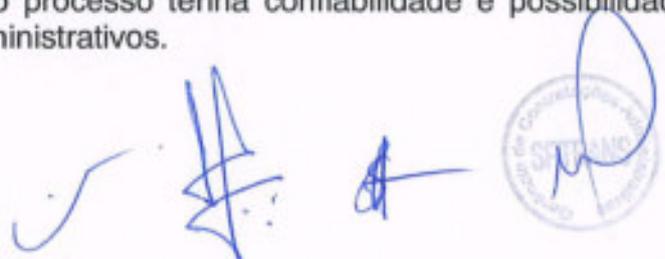
1. Descrição do objeto e justificativas

A Lei Municipal 11.250, de 01 de outubro de 1992, prevê a gratuidade nos transportes para deficientes físicos (inclusive visual e auditivo) e mentais (intelectuais) e a Lei 14.988, de 29 de setembro de 2009, determina a definição por Portaria, da relação das patologias e diagnósticos que caracterizam a existência de deficiência para efeito da obtenção do referido benefício. As Secretarias Municipais de Transporte e Saúde, com base na legislação em vigor e atendendo a critérios médicos, publicou a Portaria Intersecretarial SMT/SMS 001/11, a qual relaciona as patologias cujos comprometimentos podem resultar na existência de deficiência física (inclusive visual e/ou auditiva) ou intelectual, mesmo que temporária. Em alguns casos, apesar do solicitante, por meio de Relatório Médico e laudos de exames, não conseguir demonstrar a existência da deficiência para efeito da concessão do benefício, a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário se manifestam contrários ao indeferimento com base na conclusão emitida exclusivamente por auditoria médica da própria São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, criando a necessidade da existência de convênio com instituição com credibilidade e confiabilidade na realização de perícias médicas e emissão de pareceres, para utilização pela empresa no sentido de obter subsídios definitivos da condição clínica do solicitante, existência ou não de deficiência, para fins de concessão do benefício, atendendo às Normas Reguladoras vigentes.

O Serviço Atende, instituído pelo Decreto Municipal 36.071, de 09 de maio de 1996 e, atualmente, regido pela Lei Municipal 16.337, de 30 de dezembro de 2015, é um serviço de transporte porta a porta destinado às pessoas que não apresentam condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais ou que manifestam grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos com:

- deficiência física, temporária ou permanente;
- transtorno do espectro autista;
- surdocegueira

Para utilização do serviço, é necessário que o interessado apresente uma Ficha de Avaliação Médica, preenchida pelo médico de sua escolha, com a descrição da deficiência e suas limitações. Ocorre que há casos em que não é possível identificar o grau dessas limitações na mobilidade ou que há inconsistência nas informações. Nessas situações, mesmo em que pese o fato de haver auditoria médica nesta São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, há interposição de recursos, e não há instância superior para análise. Nesse contexto, as perícias médicas realizadas pelo IMESC trarão garantias à análise de perfil e contribuirão para que o processo tenha confiabilidade e possibilidades legais ao requerente em contestar atos administrativos.



O objetivo do convênio é a consecução de esforços entre o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC e a São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, visando a verificação de patologias e/ou comprometimentos que caracterizam a existência de deficiência, conforme exigências das Normas Reguladoras vigentes, aos solicitantes da concessão de isenção do pagamento de tarifas de transporte público coletivo municipal para pessoas com deficiência e do Transporte Especial – ATENDE, de forma mais ágil e eficaz.

As perícias médico-legais e psiquiátricas serão realizadas pelo IMESC quando requisitadas pela São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, a quem caberá acompanhar e controlar o número de perícias realizadas

2. Número estimado de perícias a serem realizadas

Estimamos que, para atendimento satisfatório da demanda, o presente convênio para realização de perícias médico-legais e psiquiátricas deverá manter-se em 10 (dez) casos mensais, sendo que este índice somente poderá ser ultrapassado na hipótese de não superar o número de 120 (cento e vinte) casos ao ano.

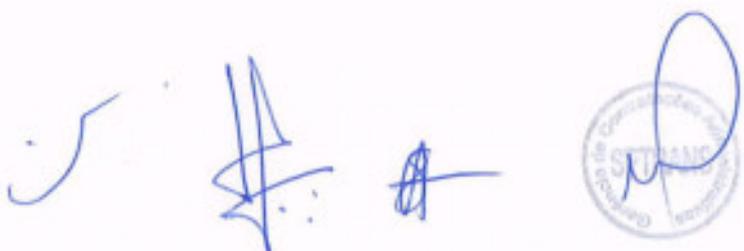
As perícias médico-legais e psiquiátricas serão realizadas pelo IMESC quando solicitadas mediante ofício em processos de concessão de isenção do pagamento de tarifas de transporte público coletivo municipal para pessoas com deficiência, ou obtenção do Serviço Atende nas seguintes especialidades:

Infectologia;
Medicina Legal;
Neurologia;
Oftalmologia;
Ortopedia e Traumatologia;
Otorrinolaringologia;
Pediatria;
Psiquiatria.

Especialidades de abrangência da cadeira de Medicina Legal:

Anestesiologia;
Cirurgia Geral;
Cirurgia Plástica;
Cirurgia Vascular;
Dermatologia;
Hematologia;
Urologia.

Estão excetuadas do convênio em tela as perícias que não versarem sobre as especialidades médicas acima citadas,



FOLHA Nº: 082
PALC
Nº 2017/0405
Tânia Cristina Bozelli Blohs
Prot. 01.152-8

3. Número de profissionais envolvidos no projeto

O IMESC possui um quadro de servidores efetivos e comissionados, que prestam apoio administrativo e técnico.

O agendamento de perícias médico-legais e psiquiátricas se baseiam na abertura de agenda e disponibilidade de horário dos médicos.

4. Planilha de custos mensal

O valor unitário dos honorários para as perícias médico-legais e psiquiátricas é de R\$ R\$ 387,24 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), por perícia, o repasse mensal referente às perícias médico-legais e psiquiátricas estimado corresponde a R\$ 3.872,40 (três mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) ao mês, totalizando o valor de R\$ 46.468,80 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) ao ano.

O cronograma de desembolso será mensal, mediante apresentação de contas consistente na relação de perícias realizadas pelo IMESC para possibilitar o conhecimento e a confirmação da condição clínica do solicitante à concessão de isenção do pagamento de tarifas de transporte público coletivo municipal para pessoas com deficiência ou do solicitante do Serviço Atende, sendo que a avença passará a ter vigência em 02 de outubro de 2017 até 01 de outubro de 2018, totalizando 12 (doze) meses e R\$ 3.872,40 (três mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

O valor das perícias será atualizado pelo índice IPC-FIPE

5. Local de atendimento e horário

I. As perícias serão realizadas mediante agendamento prévio por solicitação da Gerência de Mobilidade Especial ou da Comissão de Recursos, por meio de ofício, nos termos previstos no §5º do artigo 13 da Portaria Intersecretarial nº 01/11- SMT-SMS e no Artigo 1º da Lei Municipal 16.337/2015, pedido formal da SPTRANS, na sede do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC, Rua Barra Funda, nº824, Barra Funda, no horário de expediente das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Deverão vir acompanhados de toda documentação pertinente ao caso, necessárias para realização da perícia (ex.: prontuários, exames, relatórios médicos, etc.)

6. Prazo de vigência

O prazo de vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de outubro 2017. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, apresentação de novo plano de trabalho e de outros documentos que se fizerem necessários.

FOLHA Nº: 083
PALC
Nº 2017/0405
Tânia Cristina Borsetti Blohs
Prof. 101.452-8

7. Metas e Objetivos

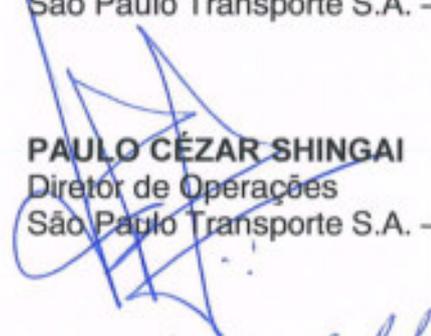
A meta primordial, visando o atendimento mais célere e eficiente, é a realização das perícias médico-legais e psiquiátricas dentro do prazo máximo de 30 dias contados da data de recebimento do pedido pelo IMESC e de acordo com as quantidades estimadas, salvo eventuais excepcionalidades.

São Paulo, 02 de outubro de 2017.


JOSÉ CARLOS NUNES MARTINELLI

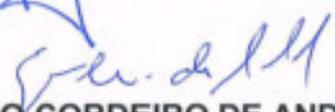
Diretor Presidente

São Paulo Transporte S.A. – SPTrans


PAULO CÉZAR SHINGAI

Diretor de Operações

São Paulo Transporte S.A. – SPTrans

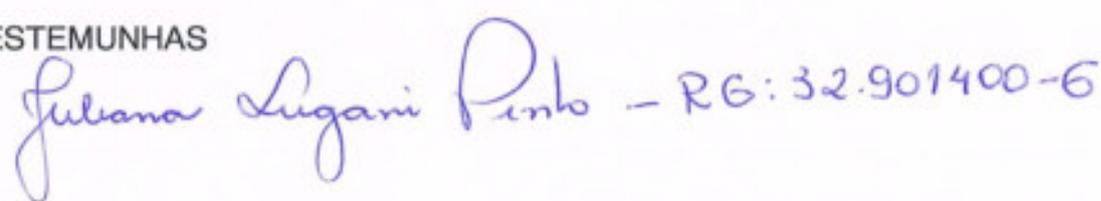

SÉRGIO CORDEIRO DE ANDRADE

Superintendente

Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC

TESTEMUNHAS

1.

 - RG: 32.901400-6

2.



MEMORANDO

NÚMERO

SEM/GME-APE nº 087/18

DATA

19/12/2018

ASSUNTO:

Solicitação de baixa de saldo de Contrato IMESC – nº 2017/0405-01-00

FOLHA:

1/1

De: José Carlos Biagioni – SEM/GME

Para: José Geraldo Pereira de Jesus – DA/SAM/ADM

EXPEDIENTE INTERNO - EI

Nº 2018 / 7366

Referente ao contrato com o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC de nº 2017/0405-01-00, e com base nas informações prestadas pela DA/SAM, conforme e-mail anexo, constata-se o saldo em aberto no valor de R\$ 44.532,60.

Isso posto, tendo em vista o período de vigência e levando em conta que esse saldo não poderá ser aproveitado, acolhemos orientação contida no email anexo, solicitando sua baixa.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

JOSÉ CARLOS BIAGIONI
Gerente de Mobilidade Especial



From: **CLAUDINEIA OLIVEIRA GONCALVES** <claudineia.goncalves@sptrans.com.br>

Date: qua, 5 de dez de 2018 às 12:03

Subject: Saldo IMESC 2017/0405-01-00

To: LUCY MUNIZ <lucy.muniz@sptrans.com.br>

Bom dia, verificamos que o contrato 2017/0405-01-00 - referente ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc.

Possui saldo no valor R\$ 44.532,60, com a sua vigência já expirada em 01/10/2018, o contrato citado já possui T.A 01 de valor e prazo para 12 meses (encerrando em 02/10/2019).

O saldo expirado será reutilizado?

att,

--



Claudineia Oliveira Gonçalves

Gerência Administrativa

Assessor I

11 3293-2794

Rua Três de Dezembro, 34 - Centro - 1º andar

01014-020 - São Paulo - SP

www.sptrans.com.br

Fwd: Saldo IMESC 2017/0405-01-00

JOSE BIAGIONI <jcarlos.biagioni@sptrans.com.br>
Para: PLINIO YOSHIKAWA <plinio.yoshikawa@sptrans.com.br>

5 de dezembro de 2018 16:49

Plinio,

Para seu conhecimento, análise e retorno a minha pessoa.
Obrigado,



Jose Carlos Biagioni

Gerente de Mobilidade Especial

11 2796-3299 (r. 700) / 2692-1318 / 95035-3977
Rua Santa Rita, 500 - Pari
03026-030 - São Paulo - SP
www.sptrans.com.br

----- Forwarded message -----

From: **LUCY MUNIZ** <lucy.muniz@sptrans.com.br>
Date: qua, 5 de dez de 2018 às 16:48
Subject: Fwd: Saldo IMESC 2017/0405-01-00
To: JOSE BIAGIONI <jcarlos.biagioni@sptrans.com.br>, JOSE GERALDO PEREIRA <geraldo.pereira@sptrans.com.br>

Sr. José Carlos,
Boa tarde!

O contrato nº 2017/0405-01-00 do IMESC apresenta o saldo de R\$ 44.532,60, na base julho/2017 que teve vigência até 01/10/2018.

Caso não exista faturamento de competência até 01/10/2018 a ser encaminhado para processo de pagamento, solicitamos que encaminhe memorando à DA/SAM/ADM aos cuidados do Sr. José Geraldo Pereira de Jesus, autorizando a baixa do respectivo valor.

A partir de 02/10/2018 utilizaremos o saldo do termo aditivo nº 01.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Grata



Lucy Aparecida de Araujo Muniz

Gerência Administrativa
Analista de Gestão Master - Financeiro

11 3293-2821 / 95650-6284
Rua Três de Dezembro, 34 - Centro
01014-020 - São Paulo - SP
www.sptrans.com.br

----- Forwarded message -----

Do EI 2019/4124

em 07/08/2019

INTERESSADO: DG/SAC/GAT

ASSUNTO: Valor reajustado – Bases jul/18 e jul/19 – Contrato nº 2017/0405-01-00 – IMESC – Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo.

DG/SAC/GAT
Sra. Isabela Maria de Almeida Muniz

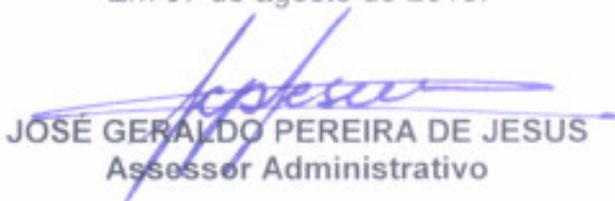
Conforme solicitado, através do memorando SAC/GAT – 155/19 de 18/07/19, calculamos o **valor unitário reajustado da perícia médica para as bases jul/18 e jul/19 e importa em R\$ 397,93 e R\$ 412,99, respectivamente.**

O referido contrato tem vigência até 01/10/2019. Caso o prazo do contrato seja prorrogado por doze meses e considerando a quantidade apresentada no item 2 do Plano de Trabalho (fl. 03), apresentamos os valores anuais nas bases jul/17 (principal) e jul/19 (efetivo) e importam em R\$ 46.468,80 e R\$ 49.558,80, respectivamente.



Aparecida de Araújo Muniz
Analista de Gestão Master
SPTrans

Em 07 de agosto de 2019.



JOSÉ GERALDO PEREIRA DE JESUS
Assessor Administrativo



MEMÓRIA DE CÁLCULO DE REAJUSTE IPC-FIPE - VIGÊNCIA JULHO/2018

CONTRATADA:	Instituto de Medicina e Criminologia de São Paulo - IMESC
CONTRATO:	2017/0405-01-00
MÊS DO REAJUSTE:	JULHO
INDICADORES UTILIZADOS:	Índice de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
PARÂMETROS / FÓRMULA:	Os preços serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times [(I_1 / I_0) - 1]$$

R = Valor do Reajustamento

P₀ = Valor da medição calculada com os preços contratuais, base julho/2017

I₁ = Número índice do IPC-FIPE - Geral, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, referente a anualização da base do preço, isto é, julho/2018 e julho dos anos subsequentes.

I₀ = Número índice do IPC-FIPE - Geral, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, referente ao mês base do preço, isto é, julho de 2017.

A aplicação desta Cláusula dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês de julho/2017 e o mês de julho/2018 e julho dos anos subsequentes, vigorando o reajuste a partir de julho/2018.

CÁLCULO DO REAJUSTE:

Mês	Número Índice	Coeficiente de Variação	Percentual de Reajuste - Base Julho/2018
		Anual	
julho/17	483,2172	-	
julho/18	496,5483	0,02760	2,76%

Valores em R\$

SERVIÇO	Valor Unitário Base Julho/17	Parcela de Reajuste	Valor Unitário Base Julho/18
Perícias Médicas aos solicitantes do Bilhete Único Especial	387,24	10,69	397,93

DA/SAM/ADM - 07/08/2019


Lucy Aparecida da Araujo Muniz
Analista de Gestão Master
SPTrans



MEMÓRIA DE CÁLCULO DE REAJUSTE IPC-FIPE - VIGÊNCIA JULHO/2019

CONTRATADA:	Instituto de Medicina e Criminologia de São Paulo - IMESC
CONTRATO:	2017/0405-01-00
MÊS DO REAJUSTE:	JULHO
INDICADORES UTILIZADOS:	Índice de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
PARÂMETROS / FÓRMULA:	Os preços serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times [(I_1 / I_0) - 1]$$

R = Valor do Reajustamento

P₀ = Valor da medição calculada com os preços contratuais, base julho/2017

I₁ = Número índice do IPC-FIPE - Geral, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, referente a anualização da base do preço, isto é, julho/2019 e julho dos anos subsequentes.

I₀ = Número índice do IPC-FIPE - Geral, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, referente ao mês base do preço, isto é, julho de 2018.

A aplicação desta cláusula dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês de julho/2018 e o mês de julho/2019 e julho dos anos subsequentes, vigorando o reajuste a partir de julho/2019.

CÁLCULO DO REAJUSTE:

Percentual de reajuste acumulado de jul/17 a jul/18 => 2,76%

Percentual de reajuste acumulado de jul/18 a jul/19 => 3,79%

Mês	Número Índice	Coefficiente de Variação	Percentual de Reajuste - Base Julho/2019
		Anual	
julho/18	496,5483	-	
julho/19	515,3710	0,03790	3,79%

CONCLUSÃO: Percentual de reajuste acumulado de jul/17 a jul/19 => 6,55%

Valores em R\$

SERVIÇO	Valor Unitário Base Julho/17	Parcela de Reajuste	Valor Unitário Base Julho/19
Perícia médica	387,24	25,75	412,99

DA/SAM/ADM - 07/08/2019


Lucy Aparecida de Araujo
Analista de Gestão Master
SPTTrans

[Imprimir](#)

The logo consists of the word "fipe" in a stylized, lowercase serif font. The letters are positioned between horizontal lines that resemble musical staves.

 Fundação Instituto de
 Pesquisas Econômicas

IPC - Índice Mensal - Número Índice - FIPE

●

2019

	Mês	Geral
jul		515,3710
jun		514,6309
mai		513,8360
abr		513,9249
mar		512,4537
fev		509,8504
jan		507,0943

2018

	Mês	Geral
dez		504,1766
nov		503,7057
out		502,9292
set		500,5226
ago		498,5946
jul		496,5483
jun		495,4173
mai		490,4626
abr		489,5095
mar		489,6368
fev		489,6212
jan		491,6695

2017

	Mês	Geral
dez		489,4040
nov		486,7352
out		485,3331
set		483,7734
ago		483,6844
jul		483,2172



Mês

Geral

jun	483,2776
mai	483,0312
abr	483,2671
mar	480,3518
fev	479,6999
jan	480,0955



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 2017/0405-01-00 PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS AOS SOLICITANTES DO BILHETE UNICO ESPECIAL - PESSOA COM DEFICIENCIA E SERVIÇO ATENDE, CELEBRADO EM 02.10.2017, ENTRE A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A." E O "INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.**, ora denominada "SPTrans", neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador, ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, e o **INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO**, ora denominado "IMESC", neste ato representado por seu Superintendente, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado convênio, aprovado por meio da Resolução da Diretoria da "SPTrans" nº 18/114, datada de 02 de outubro de 2018, o seguinte:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro N.º 2017/0405-01-01

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1. O presente ajuste tem origem e motivação em determinação à Portaria SF nº 389/2017 e fundamento legal no artigo 57, inciso II c/c com o artigo 116 e artigo 58 inciso I, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

FOLHA Nº:
PALC 163
Nº 2017/0405-01
Kella Maria da Conceição Sileo
Prot. 121.900-6

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo:
- 2.1.1. Alteração do indexador de reajuste de preço do Convênio Original;
- 2.1.2. Prorrogação do prazo de vigência estipulado no Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 3.1. Fica alterada a Cláusula Quinta – Dos Valores dos Exames, do Convênio Original, passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DOS EXAMES

.....
Parágrafo Único.....

1. Na conformidade com a legislação vigente, os preços contratuais serão reajustados, obedecidos os seguintes critérios:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{I_1}{I_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento;



FOLHA Nº:
PALC 164
Nº 2017/0405-01
Kátia Maria da Conceição Siqueira
FALC 22310

P_0 = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base julho/2017;

I_0 = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FINE, referente ao mês da base dos preços, isto é, julho/2017;

I_1 = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FINE, referente ao mês da anualização da base de preços, isto é, julho/2018, e julho dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual;

- 1.1. O reajuste obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la;
- 1.2. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base julho/2017 e o mês de sua anualização julho/2018 e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de julho/2018 e julho dos anos subsequentes, no caso de prorrogação de prazo contratual;
 - 1.2.1. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5.425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%;
 - 1.2.2. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à "SPTrans", depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como "data base" do preço (P_0) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação de índice provisório;
 - 1.2.3. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses."

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo deste Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de outubro de 2018, encerrando-se em 01 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado, mediante formalização do Termo Aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 5.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, para o exercício de 2018 constam da "Previsão Orçamentária da SPTrans", conforme Requisição de Compra – RC nº 22310.
- 5.2. Para o exercício de 2019 fica condicionado à aprovação da respectiva Lei Orçamentária.



ASSUNTO:

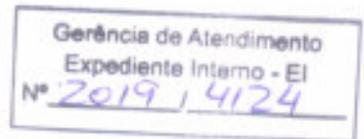
Solicitação de atualização do valor ajustado da perícia médica referente ao Convênio firmado com o IMESC – 2017/0405-01-00 para realização de perícias médicas aos solicitantes do Bilhete Único Especial – Pessoa com Deficiência – 2019/2020.

FOLHA:

1/1

De: Isabela Maria de Almeida Muniz – SAC/GAT

Para: Antonio Phelippe Almeida Sampaio Filho – SIF/GOF



Visando atender as necessidades administrativas e operacionais com relação ao convênio firmado com o Instituto Social de Medicina e Criminologia de São Paulo – IMESC para realização de Perícias Médicas aos solicitantes do “Bilhete Único Especial – Pessoa com Deficiência” e do Serviço Atende +, solicitamos o valor unitário ajustado do serviço de perícias médicas, conforme Plano de Trabalho, item 4. Planilha de Custos Mensal, ao convênio nº 2017/0405-01-00, cláusula segunda (anexo).

Atenciosamente



ISABELA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ
Gerente de Atendimento

**CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE
ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
MUNICIPAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU SERVIÇO DE ATENDIMENTO
ATENDE +**

PLANO DE TRABALHO

Convênio IMESC e São Paulo Transporte S.A.

*Plano de
Trabalho
2018 / 2019
(valores atuais)*

1. Descrição do objeto e justificativas

A Lei Municipal 11.250, de 01 de outubro de 1992, prevê a gratuidade nos transportes para deficientes físicos (inclusive visual e auditivo) e mentais (intelectuais) e a Lei 14.988, de 29 de setembro de 2009, determina a definição por Portaria, da relação das patologias e diagnósticos que caracterizam a existência de deficiência para efeito da obtenção do referido benefício.

As Secretarias Municipais de Mobilidade e Transportes e Saúde, com base na legislação em vigor e atendendo a critérios médicos, publicou a Portaria Intersecretarial SMT/SMS 001/11, alterada pela Portaria Conjunta SMT/SMS 004/2018 de 11 de abril de 2018, que relaciona as patologias cujos comprometimentos podem resultar na existência de deficiência física (inclusive visual e/ou auditiva) ou intelectual, mesmo que temporária. Em alguns casos, apesar do solicitante, por meio de Relatório Médico e laudos de exames, não conseguir demonstrar a existência da deficiência para efeito da concessão do benefício, a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário se manifestam contrários ao indeferimento com base na conclusão emitida exclusivamente por auditoria médica da própria São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, criando a necessidade da existência de convênio com instituição com credibilidade e confiabilidade na realização de perícias médicas e emissão de pareceres, para utilização pela empresa no sentido de obter subsídios definitivos da condição clínica do solicitante, existência ou não de deficiência, para fins de concessão do benefício, atendendo às Normas Reguladoras vigentes.

O Serviço de Atendimento Atende +, instituído pelo Decreto Municipal 36.071, de 09 de maio de 1996 e, atualmente, regido pela Lei Municipal 16.337, de 30 de dezembro de 2015, é um serviço de transporte porta a porta destinado às pessoas que não apresentam condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais ou que manifestam grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos com:

- deficiência física, temporária ou permanente;
- transtorno do espectro autista;
- surdocegueira

Para utilização do serviço, é necessário que o interessado apresente uma Ficha de Avaliação Médica, preenchida pelo médico de sua escolha, com a descrição da deficiência e suas limitações. Ocorre que há casos em que não é possível identificar o grau dessas limitações na mobilidade ou que há inconsistência nas informações. Nessas situações, mesmo em que pese o fato de haver auditoria médica nesta São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, há interposição de recursos, e não há instância superior para análise. Nesse contexto, as perícias médicas realizadas pelo IMESC trarão garantias à

análise de perfil e contribuirão para que o processo tenha confiabilidade e possibilidades legais ao requerente em contestar atos administrativos.

O objetivo do convênio é a consecução de esforços entre o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC e a São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, visando a verificação de patologias e/ou comprometimentos que caracterizam a existência de deficiência, conforme exigências das Normas Reguladoras vigentes, aos solicitantes da concessão de isenção do pagamento de tarifas de transporte público coletivo municipal para pessoas com deficiência e do Serviço de Atendimento Atende +, de forma mais ágil e eficaz.

As perícias médico-legais e psiquiátricas serão realizadas pelo IMESC quando requisitadas pela São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, a quem caberá acompanhar e controlar o número de perícias realizadas

2. Número estimado de perícias a serem realizadas

Estimamos que, para atendimento satisfatório da demanda, o presente convênio para realização de perícias médico-legais e psiquiátricas deverá manter-se em 10 (dez) casos mensais, sendo que este índice somente poderá ser ultrapassado na hipótese de não superar o número de 120 (cento e vinte) casos ao ano.

As perícias médico-legais e psiquiátricas serão realizadas pelo IMESC quando solicitadas mediante ofício em processos de concessão de isenção do pagamento de tarifas de transporte público coletivo municipal para pessoas com deficiência, ou obtenção do Serviço Atende nas seguintes especialidades:

- Infectologia;
- Medicina Legal;
- Neurologia;
- Oftalmologia;
- Ortopedia e Traumatologia;
- Otorrinolaringologia;
- Pediatria;
- Psiquiatria.

Especialidades de abrangência da cadeira de Medicina Legal:

- Anestesiologia;
- Cirurgia Geral;
- Cirurgia Plástica;
- Cirurgia Vascular;
- Dermatologia;
- Hematologia;
- Urologia.

Estão excetuadas do convênio em tela as perícias que não versarem sobre as especialidades médicas acima citadas,

3. Número de profissionais envolvidos no projeto

O IMESC possui um quadro de servidores efetivos e comissionados, que prestam apoio administrativo e técnico.

O agendamento de perícias médico-legais e psiquiátricas se baseiam na abertura de agenda e disponibilidade de horário dos médicos.

4. Custo mensal

O valor unitário dos honorários para as perícias médico-legais e psiquiátricas é de R\$ R\$ 397,93 (trezentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), por perícia, o repasse mensal referente às perícias médico-legais e psiquiátricas estimado corresponde a R\$ 3.979,30 (três mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e trinta centavos) ao mês, totalizando o valor de R\$ 47.751,60 (quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) ao ano.

O cronograma de desembolso será mensal, mediante apresentação de contas consistente na relação de perícias realizadas pelo IMESC para possibilitar o conhecimento e a confirmação da condição clínica do solicitante à concessão de isenção do pagamento de tarifas de transporte público coletivo municipal para pessoas com deficiência ou do solicitante do Serviço de Atendimento Atende +, sendo que a avença passará a ter vigência em 02 de outubro de 2018 até 01 de outubro de 2019, totalizando 12 (doze) meses e R\$ 3.979,30 (três mil novecentos e setenta e nove reais e trinta centavos).

O valor das perícias será atualizado pelo índice IPC-FIPE.

5. Local de atendimento e horário

I. As perícias serão realizadas mediante agendamento prévio por solicitação da Gerência de Mobilidade Especial ou da Comissão de Recursos, por meio de ofício, nos termos previstos no §5º do artigo 13 da Portaria Intersecretarial nº 01/11, alterada pela Portaria Conjunta SMT/SMS 004/2018 de 11 de abril de 2018, e no Artigo 1º da Lei Municipal 16.337/2015, pedido formal da SPTRANS, na sede do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC, Rua Barra Funda, nº 824, Barra Funda, no horário de expediente das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

Deverão vir acompanhados de toda documentação pertinente ao caso, necessárias para realização da perícia (ex.: prontuários, exames, relatórios médicos, etc.)

6. Prazo de vigência

O prazo de vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 DE OUTUBRO 2018. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, apresentação de novo plano de trabalho e de outros documentos que se fizerem necessários.

7. Metas e Objetivos

A meta primordial, visando o atendimento mais célere e eficiente, é a realização das perícias médico-legais e psiquiátricas dentro do prazo máximo de 30 dias contados da data de recebimento do pedido pelo IMESC e de acordo com as quantidades estimadas, salvo eventuais excepcionalidades.

São Paulo, _____ de _____ de 2018.

Wagner Chagas Alves

Diretor de Operações

São Paulo Transporte S.A. – SPTrans

Simão Saura Neto

Procurador

São Paulo Transporte S.A. – SPTrans

João Octaviano Machado Neto

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

SÉRGIO CORDEIRO DE ANDRADE

Superintendente

Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC

TESTEMUNHAS

1.

2.

Do EI 2019/4124 em 23/07/2019

(a).....
M. Isabel Navarro Simoni
Prontuário 82.8831
SPTrans

INTERESSADO: SAC/GAT

ASSUNTO: Solicitação de atualização do valor ajustado da perícia médica referente ao Convênio firmado com o IMESC – 2017/0405-01-00 para realização de perícias médicas aos solicitantes do Bilhete Único Especial – Passoa com Deficiência – 2019/2020

DP/SRH/GRH
Milton

Pela competência, favor informar.

Em 23 de Julho de 2019


ANTONIO PHELIPPE A. SAMPAIO FILHO
Gerente de Orçamento e Finanças

Do EI. 2019/4124

em 05/08/2019

(a)

Maria Ad. M. de Aguiar
Pront. 16.705-7
SPTrans

INTERESSADO: Gerência de Atendimento – SAC/GAT

ASSUNTO: Solicitação de atualização do valor ajustado da perícia médica referente ao Convênio firmado com o IMESC – 2017/0405-0100 para realização de perícias médicas aos solicitantes do bilhete único especial – pessoa com deficiência – 2019/2020.

SIF/GOF
Antonio P. A. Sampaio Filho
Orçamento e Finanças

Segue o expediente, conforme solicitado.

Em 5 de agosto de 2019.



MILTON ANTONIO
Gerente de Administração
de Recursos Humanos

Do EE 2019/4124

em .06/08/2019

(a).....
Elisabete Hissae Uehara
Prontuário 117.334-0
SPTrans**INTERESSADO:** Gerência de Atendimento – SAC/GAT**ASSUNTO:** Solicitação de atualização do valor ajustado da perícia médica referente ao Convênio firmado com o IMESC – 2017/0405-0100 para realização de perícias médicas ao solicitantes do bilhete único especial – pessoa com deficiência – 2019/2020**DA/SAM/ADM**
Sr. José Geraldo Pereira de Jesus

Segue processo em referência, pela competência .

Em 6 de agosto de 2019.


ANTONIO PHELIPPE A.SAMPAIO FILHO
Gerente de Orçamento e Finanças